

princípios das mesmas.

Art.º 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarajunas do Sul, em 23 de junho de 1949.

Rangel Müller
Prefeito Municipal

Lei nº 11/49

Dispositiva. Para a fatura municipal e outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarajunas do Sul Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.º 1.º Fica criada a fatura sumada para a comercialização de produtos artesanais, independentemente de qualquer taxa ou imposto.

Art.º 2.º Para execução e regulamentação desta Lei, o chefe do Poder Executivo Municipal de Itarajunas do Sul, providenciará as medidas necessárias.

Art.º 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarajunas do Sul, 24 de setembro de 1949.

Rangel Müller
Rangel Müller
Prefeito Municipal